



IFADAP

Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA

Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CIRCULAR

N.º 04/2005

DATA DE EMISSÃO: 09.06.2005

ENTRADA EM VIGOR: 10.06.2005

Assunto: **SECA 2005 - Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola**

Âmbito: Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve

1. INTERVENIENTES

Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP)

Instituições de Crédito (IC)

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)

2. OBJECTO

A presente circular tem como objectivo estabelecer as normas técnicas e financeiras necessárias à execução da linha de crédito prevista no Decreto-Lei nº 95/2005, de 9 de Junho.

Pretende-se com esta medida disponibilizar meios financeiros necessários aos investimentos destinados a aberturas de furos, poços ou captações similares, com a montagem do respectivo equipamento de bombagem, bem como à aquisição de bebedouros e cisternas, quando comprovadamente necessários ao abeberamento de animais.

As operações enquadram-se na linha de crédito código 930.

3. ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta medida aplica-se na área de influência das Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes, Beira Interior, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve.

4. ACESSO

Têm acesso à medida descrita na presente Circular as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem às actividades da bovinicultura, ovinicultura ou caprinicultura, em regime extensivo, que efectuem investimentos necessários ao abeberamento de animais entre Novembro de 2004 e Dezembro de 2005, e que respeitem as seguintes condições:

- Possuam capacidade profissional adequada;
- Sejam titulares de uma exploração agrícola economicamente viável;

VOGAIS:

PÁG.: 1/12



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CIRCULAR

N.º 04/2005

Assunto:

SECA 2005 - Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola

c) Cumpram as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal.

São excluídos os investimentos que já tenham beneficiado de ajudas no âmbito de programas nacionais ou comunitários do QCAIII, que tenham o mesmo objectivo.

5. ELEGIBILIDADE

5.1. INVESTIMENTOS

São incluídos nesta medida os investimentos que sejam comprovadamente necessários ao abeberamento de animais, tais como, a abertura de furos, poços ou captações similares e aquisição/montagem do respectivo equipamento de bombagem, bem como a aquisição de bebedouros e cisternas.

No âmbito do reforço de estruturas de captação de água já existentes, são igualmente considerados os seguintes investimentos:

- Aumento de profundidade ou desassoreamento de estruturas de captação de água já existentes (furos e poços);
- Aquisição de novos equipamentos (bombas e respectivos acessórios de instalação, geradores e outros equipamentos de produção de energia).

A realização dos investimentos no âmbito desta medida não poderá ter como objectivo o aumento da produção ou das áreas de regadio já existentes, e deverá destinar-se ao abeberamento de animais.

Os investimentos terão de ser realizados no período compreendido entre Novembro de 2004 e Dezembro de 2005.

5.2. EXPLORAÇÕES

Podem beneficiar de apoio ao investimento, as explorações em que se verifique um encabeçamento até 2 CN por hectare de superfície forrageira.

Entende-se por exploração agrícola economicamente viável, aquela em que o valor acrescentado líquido a custo de factores é superior a zero. ($VAL_{cf} > 0$)

$VAL_{cf} = \text{Produção Bruta} + \text{Subsídios} - \text{Consumos Intermedios} - \text{Impostos Indirectos} - \text{Amortizações}$



6. LIMITES DE CRÉDITO

6.1. VALOR GLOBAL DE CRÉDITO

O limite máximo de crédito previsto para esta linha é de 45 milhões de euros.

6.2. CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO DO MONTANTE DE CRÉDITO A CONCEDER

O montante de crédito a conceder por exploração deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Para explorações com efectivos pecuários iguais ou inferiores a 20 cabeças normais (CN) o limite máximo de crédito bonificado não poderá exceder 12.500 € por exploração;
- b) Para explorações com efectivos pecuários superiores a 20 cabeças normais (CN) o limite máximo de crédito é determinado pelo produto do número de cabeças normais pelo montante de 500 €/CN, até ao limite máximo por exploração de 50.000 €

Estes critérios têm em vista avaliar a adequação dos investimentos às explorações, por forma, a garantir que sejam atingidos os objectivos desta medida.

6.3. RATEIO

Caso o montante de crédito das candidaturas ultrapasse o montante global de crédito previsto em 6.1., os montantes individuais de crédito serão reduzidos na proporção do excesso que eventualmente se registre.

Findo o período de candidatura e, caso não tenha sido esgotado o limite máximo de crédito previsto em 6.1., será aberto um novo período de candidatura, para o montante de crédito remanescente.

7. CARACTERÍSTICAS DA LINHA DE CRÉDITO

7.1. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as IC que para os devidos efeitos celebrem protocolo de colaboração institucional com o IFADAP, em que será estabelecida a taxa de juro contratual máxima a aplicar às operações desta natureza.

A data limite para a celebração do contrato é 8 de Julho de 2005, de acordo com o



estabelecido no ponto 9.3. desta Circular.

7.2. UTILIZAÇÕES

A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de oito meses após a data do contrato, podendo efectuar-se até quatro utilizações por operação. A data da última utilização não poderá ultrapassar 8 de Março de 2006.

7.3. REEMBOLSOS

Os empréstimos são amortizáveis anualmente e concedidos pelo prazo máximo de três anos, contados a partir da data da última utilização do crédito.

A amortização do capital é efectuada até ao máximo de três prestações de igual montante, vencendo-se a primeira amortização um ano após a data da última utilização do crédito.

7.4. JUROS

Os empréstimos vencem juros, contados dia a dia sobre o capital efectivamente utilizado e em dívida, à taxa de juro anual contratada.

Os juros são postecipados e pagos na data do vencimento das amortizações.

7.5. BONIFICAÇÕES

Os empréstimos beneficiam de uma bonificação de juros calculada sobre o capital em dívida em cada momento, nas seguintes percentagens:

1º ano	80%
2º ano	60%
3º ano	40%

As percentagens referidas são aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações (TRCB), criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela IC for menor, caso em que aquelas percentagens são aplicadas sobre esta última.

As bonificações são calculadas e pagas nas datas de vencimento dos juros.

A Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho, fixa a taxa de referência em 4,5%, com entrada em vigor a partir de 01.07.2003.

8. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

8.1. ENQUADRAMENTO

- Mod. 0022.000960 ou Mod. 0022.000962 – Folha Identificativa de Pessoa Individual ou Folha Identificativa de Pessoa Colectiva, caso não seja beneficiário do IFADAP;
- Mod. 0023.000842 – Formulário de Candidatura – Seca 2005 – Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola;
- Declarações constantes em Anexo a esta Circular.

8.2. CONTRATAÇÃO

- Mod. 0023.000843 - Contrato – SECA 2005 – Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola.
- Declaração de situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

A Declaração da Segurança Social é obrigatória sempre que o valor da ajuda (bonificação de juros) ultrapassar 4.987,98 euros.

As certidões ou declarações comprovativas podem ser apresentadas em documento original ou através de fotocópias autenticadas, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido.

9. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 9.1.** Os documentos de candidatura referidos no ponto 8.1. devem ser apresentados nos Serviços Regionais do IFADAP, até 17.06.2005.

Quando a candidatura abranger duas ou mais áreas, esta deverá ser apresentada no Serviço Regional a que corresponder a localização do prédio onde for realizado o maior volume de investimento.

- 9.2.** O IFADAP comunicará ao candidato a respectiva decisão até 24.06.2005, remetendo carta de aprovação com indicação do montante de crédito aprovado para bonificação de juros.

- 9.3.** Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento da decisão do IFADAP, utilizando-se para o efeito o modelo referido no ponto 8.2., até 08.07.2005.

- 9.4.** As IC remeterão aos Serviços Regionais do IFADAP cópia dos contratos celebrados após



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CIRCULAR

N.º 04/2005

Assunto:

SECA 2005 - Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola

a sua assinatura, até 22.07.2005, bem como das declarações de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

- 9.5. Os documentos comprovativos dos investimentos serão entregues pelos mutuários nas IC onde contrataram as operações de crédito, até 20 dias após a última data de utilização do crédito.
- 9.6. Os mutuários que efectuarem utilizações de crédito após 31 de Dezembro, data limite para a realização dos investimentos, deverão apresentar uma declaração de compromisso, confirmando a realização dos mesmos até àquela data.
- 9.7. As IC terão que remeter os documentos comprovativos da utilização do crédito aos Serviços Regionais do IFADAP, no prazo máximo de 10 dias após o seu recebimento e no limite até 18.03.2006.
- 9.8. Os mutuários terão que fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respectivas certidões, até 45 dias antes da data prevista para cada amortização.
- 9.9. Compete às IC o envio ao IFADAP das certidões referidas no número anterior, até 20 dias antes da data de reembolso das operações de crédito, mantendo-se em vigor o estabelecido nos pontos 8.7 alínea g) e 8.8.2. dos respectivos contratos.
- 9.10. O IFADAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a recepção dos contratos e dos documentos comprovativos referidos em 9.7.

10. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

- 10.1. O IFADAP creditará as bonificações devidas pelo processamento das operações às IC nas datas do seu vencimento:
 - a) O montante correspondente às bonificações concedidas será creditado na conta da IC junto do Banco de Portugal / Caixa Central C.A.M., na data do vencimento dos juros a que as bonificações respeitam;
 - b) O IFADAP promoverá, na mesma conta, todos os movimentos convenientes para regularização de anteriores créditos de bonificações, considerados incorrectamente atribuídos.
- 10.2. O IFADAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

VOGAIS:

PÁG.: 6/10



- a) o mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) se verifique o reembolso antecipado da dívida, através do Modelo 0022.000353;
- d) não sejam apresentadas as declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

A cessação das bonificações acarreta para o mutuário do crédito o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento.

10.3. As IC terão que comunicar ao IFADAP, nos 10 dias imediatos à respectiva verificação, os seguintes factos:

- a) Utilizações efectivamente realizadas pelo mutuário - Mod. 0022.000163 “Informação de Utilização de Fundos”;
- b) alteração da taxa nominal da operação;
- c) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respectiva através do Mod. 0022.000494;
- d) pagamento antecipado da dívida, através do Mod. 0022.000353;
- e) conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

Para além destas informações, a IC comunicará, até 45 dias após o início de cada período de contagem de juros, qual a taxa nominal em vigor para esse período. Exceptua-se desta comunicação a informação relativa ao primeiro período.

10.4. Procedimento no caso de incumprimento financeiro:

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução das

bonificações pagas na data do incumprimento ou posteriormente;

- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

Ainda neste caso:

- Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efectuado o pagamento das bonificações suspensas;
- Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

10.5. Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorrecta aplicação de fundos, o IFADAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

11. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 11.1. O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFADAP.
- 11.2. As IC obrigam-se a colaborar com o IFADAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.
- 11.3. Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas em 11.1, toda a documentação julgada necessária.

12. OUTRAS DISPOSIÇÕES

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respectivo contrato.



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CIRCULAR

N.º 04/2005

Assunto:

SECA 2005 - Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola

ANEXOS

SECA 2005 - APOIO A OBRAS DE HIDRÁULICA AGRÍCOLA

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

_____ (Beneficiário), com o número de identificação fiscal (NIF) _____, declara, para os devidos efeitos que os investimentos objecto de crédito foram concluídos até à data limite de 31 de Dezembro de 2005.

Data: _____

Assinatura: _____

(A apresentar nas situações em que a utilização do crédito for posterior a 31 de Dezembro de 2005)



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

CIRCULAR

N.º 04/2005

Assunto:

SECA 2005 - Apoio a Obras de Hidráulica Agrícola

SECA 2005 - APOIO A OBRAS DE HIDRÁULICA AGRÍCOLA

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

_____ (Beneficiário), com o número de identificação fiscal (NIF) _____, declara, para os devidos efeitos que explora uma área de superfície forrageira de _____,____ ha, e que possui um efectivo total de _____ cabeças normais, comprovando um encabeçamento até 2CN por hectare de superfície forrageira.

Total Cabeças Normais (CN)	Total Superfície Forrageira (ha)	Encabeçamento
(1)	(2)	(3) = (1) / (2)

Data: _____

Assinatura: _____
